

Portaria GSE/ADM Nº 0252/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o Relatório de Visita de Inspeção Escolar, realizada na Unidade Escolar “Edgar Tito”, encaminhado pela Diretora da 4ª Diretoria Regional de Educação, em Teresina-Piauí, onde aponta irregularidades administrativas, envolvendo uma professora daquele Educandário.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, contra a servidora: **ADRIANA AURY SILVA LIMA**, matrícula funcional nº 112515-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residente e domiciliada nesta Capital, exercente do cargo de Professora da Unidade Escolar “Edgar Tito”, nesta cidade, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra a servidora acima nomeada, em razão do cargo que ocupava de Professora da referida Unidade Escolar “Edgar Tito”, no âmbito desta, contratou por sua livre e espontânea vontade a senhora Karine Freire dos Santos, para lhe substituir nas funções de professora da Unidade Escolar “Edgar Tito”, no período de março a setembro de 2008. Acrescente-se que, referido contrato se deu sem o conhecimento e/ou ausência da direção da Escola, bem como, segundo consta, na ocasião aludida contratada não tinha vínculo empregatício com o Estado do Piauí, consta, ainda, no Relatório de Inspeção Escolar, “(...) que a contratada Karine Freire dos Santos, nunca se avistou pessoalmente com a professora Adriana Aury Silva Lima, sempre negociou por telefone, tanto os dias a serem trabalhados, quanto o valor a ser pago pelas aulas a serem ministradas; além de assinar a folha de vales transporte pela servidora infratora”. Conforme descrição no Relatório de Inspeção Escolar, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 0253/2009 Teresina (PI), 06 de agosto de 2009

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURADO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o Relatório de Visita de Inspeção Escolar, realizada na Unidade Escolar “Edgar Tito”, encaminhado pela Diretora da 4ª Diretoria Regional de Educação, em Teresina-Piauí, onde aponta irregularidades administrativas, envolvendo um professor daquele Educandário.

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos, contra o servidor: **IVALDO RODRIGUES FREIRE**, matrícula funcional nº 093869-6, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, residente e domiciliado nesta Capital, exercente do cargo de Professor da Unidade Escolar “Edgar Tito”, nesta cidade, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo que ocupava de Professor da referida Unidade Escolar “Edgar Tito”, no âmbito desta, contratou por sua livre e espontânea vontade a senhora Mariana Nunes de Sousa, para lhe substituir nas funções de professora da Unidade Escolar “Edgar Tito”, no período de março a setembro de 2008. Acrescente-se que, referido contrato se deu sem o conhecimento e/ou ausência da direção da Escola, bem como, segundo consta, na ocasião aludida contratada não tinha vínculo empregatício com o Estado do Piauí, consta, ainda, no Relatório de Inspeção Escolar, “(...) que o professor infrator ao ser convocado, esclareceu à Direção da 4ª GRE que tinha uma carga horária de 28 horas aulas semanais. Porém, só ministrava 12 horas aulas, na segunda feira, e que pagava a senhora Mariana Nunes de Sousa, para ministrar às 16 horas aulas em seu lugar; que tal fato era do conhecimento da direção da Escola, uma vez que a senhora Mariana Nunes de Sousa, é filha do ex-diretor da Unidade Escolar “Edgar Tito”. Importa salientar, que a professora substituta assinava a folha de vales transporte pelo servidor infrator pondo o nome do próprio, o que configura falsificação de assinatura”. Conforme descrição no Relatório de Inspeção Escolar, e ainda, no Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, formulando notícia dos ilícitos e pedindo providências no sentido de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos ocorridos.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, **Artur Willame Veras e Silva**, Assessor Jurídico da PGE-PI, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO E CULTURADO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura